



Prefeitura Municipal de Marmeleiro

Estado do Paraná CNPJ 76.205.665/0001-01
Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000

Marmeleiro, 13 de abril de 2023.

Processo Administrativo n.º 007/2023

Pregão Eletrônico n.º 002/2023

Parecer n.º 135/2023 - PG

I – Relatório

O presente parecer versa sobre recurso administrativo relacionado ao Pregão Eletrônico de n.º 002/2023, que trata da contratação de empresa para fornecimento de cestas básicas.

A sessão pública do certame se deu na data de 10 de março de 2023, sendo os atos devidamente registrados em ata.

A empresa DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS ATM LTDA manifestou intenção de recurso na sessão pública alegando que a proposta da licitante vencedora em relação ao item biscoito doce não atende as especificações mínimas exigidas no Edital.

É a síntese do necessário.

II – Da Análise ao Recurso

O Setor de Licitação, por intermédio da pregoeira, na data de 06 de março de 2023 encaminhou os autos a esta Procuradoria, para análise e manifestação.

Dos autos do processo se extrai que a empresa DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS ATM LTDA manifestou intenção de recurso por entender que item da proposta da licitante vencedora não cumpre com as exigências editalícias .

O fechamento dos prazos para apresentação das intenções de recurso se deu na data de 28 de março de 2023, às 16h10min. A Manifestação das intenções de recurso se deu na data de 28 de março de 2023 às 15h40min. Logo, se deu de maneira tempestiva, devendo ser acolhida e conhecida pela Administração. Foram apresentadas as razões ao recurso, bem como apresentadas contrarrazões.

É a síntese do necessário.

III – Da Fundamentação





Prefeitura Municipal de Marmeleira

Estado do Paraná

CNPJ 76.205.665/0001-01

Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000

Dispõe a Lei 8.666/93, em seu art.3º que a licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Portanto, ao ser publicado o edital e marcada a data para a sessão pública, o pregoeiro, ao conduzir o certame deve observar as normas nele insculpidas.

Isso posto, passamos à análise dos recursos apresentados.

A empresa DISTRIBIDORA DE ALIMENTOS ATM LTDA manifestou as intenções e protocolou suas razões com base em suposto descumprimento das exigências mínimas estipuladas no Edital em relação ao item biscoito doce da cesta básica.

De acordo com o art. 44 da Lei 8.666/93, o julgamento das propostas deve levar em consideração os critérios objetivos definidos no edital, não devendo contrariar as normas e princípios estabelecidos na Lei.

O caso em tela trata especificamente de apresentação de amostras. A apresentação de amostras não tem regulamentação legal, sendo esta jurisprudencial. A Lei n.º 15.608/07 do Estado do Paraná em seu art. 10, §6º estabelece a possibilidade da exigência, não prevendo um procedimento específico para a forma de apresentação, razão pela qual cabe à Administração lastrear seus atos, observando o princípio da razoabilidade.

Neste aspecto, cabe discricionariedade à Administração observar os requisitos a serem exigidos quando do lançamento do Edital. A partir da decisão em relação ao objeto, a Administração deve observar suas próprias regras lançadas.

A insurgência da Recorrente é lastreada na apresentação da amostra do item biscoito doce, que no seu entendimento, não cumpre com os requisitos especificados no Edital, trazendo em suas razões recursais entendimentos doutrinários e jurisprudenciais acerca do tema.

Em contrarrazões a Recorrida informa que ofereceu produto de boa qualidade, alegando que uma mínima porção na tabela nutricional não prejudicaria os consumidores, nem mesmo sobre os valores ofertados, ressaltando a aprovação por parte de nutricionistas que podem atestar a situação de uma amostra alimentar.





Prefeitura Municipal de Marmeleira

Estado do Paraná CNPJ 76.205.665/0001-01
Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000

Para exigência e análise das amostras, devem ser considerados aspectos objetivos devidamente previstos no instrumento convocatório, não podendo tal análise ser realizada apenas subjetivamente.

A regulamentação para a apresentação das amostras consta no item 2 do Anexo I – Termo de Referência do Edital. O item 2.8 estabelece que as amostras serão submetidas à análise quanto aos aspectos visuais, qualidade, compatibilidade, durabilidade, especificações, nos termos do Edital, análise das embalagens, rotulagem, de acordo com a legislação vigente, lacre, resistência, identificação do produto, prazo de validade, firmeza, integridade e consistência, maturação, cor, sabor, odor, textura, formato e peso e verificação se o produto atende com eficácia ao fim a que se destina. (grifo nosso).

Considerando que as exigências mínimas foram especificadas no Edital e, pelo que se observa, ainda foram apresentadas marcas pré-aprovadas para o item, a licitante ao apresentar item diverso daqueles, deve se certificar de que o objeto proposto atende minimamente às exigências estabelecidas.

A análise das amostras deve seguir as exigências constantes no Edital, não cabendo discricionariedade para que eventuais disposições sejam afastadas.

Desta forma, se as informações trazidas pela Recorrente, ao que parece, são concretas, de fato, só resta a desclassificação da proposta, eis que tal disposição se encontra no Edital.

Desta forma, por se tratar de análise de amostra, cujo Edital especifica os responsáveis, entendo caber nova manifestação da equipe para que reavalie o objeto, observando as exigências previstas no Edital. Após a reanálise, de forma objetiva, emita seu parecer pela ratificação ou retificação em relação ao parecer anteriormente emitido.

IV – Conclusão

Diante do exposto, entendo caber reanálise das especificações do objeto com base nas alegações da Recorrente. Em sendo comprovadas as alegações, entendo pelo deferimento do recurso apresentado e a consequente desclassificação da proposta recorrida, com base nas disposições editalícias.

É o parecer.

Ederson Roberto Dalla Costa
Procurador Jurídico



Parecer Jurídico - Pregão 02/2023 - Cestas Básicas



De Licitações e Contratos <licitacao@marmeleiro.pr.gov.br>

Para nasf <nasf@marmeleiro.pr.gov.br>, Educacao marmeleiro <educacaomarmeleiro@hotmail.com>

Data 13-04-2023 14:27

 32 - Parecer Jurídico - Recurso Pregão Eletrônico 002-2023 - Cesta Básica.pdf (~140 KB)

[Remover todos os anexos](#)

Boa tarde, segue em anexo Parecer Jurídico referente ao Recurso apresentado no Pregão 002/2023 - Cestas Básicas.

O mesmo solicita nova manifestação da equipe e a reavaliação do item objeto do Recurso.

Favor definirem uma data para a reanálise e também o documento com a nova manifestação.

Atenciosamente,

Francieli de Oliveira Mainardi

Setor de Licitações

Tel (46) 3525-8107 / 3525-8105



PARECER DE ANÁLISE DAS AMOSTRAS

Pregão Eletrônico nº 002/2023

Processo Administrativo nº 007/2023

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de cestas básicas de alimentos, que serão concedidas aos servidores municipais, em atendimento a Lei Municipal Nº 2.841, de 10 de janeiro de 2023.

I - Da Consulta

Conforme em edital a empresa vencedora do certame deveria apresentar a amostra do item do ANEXO I, SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO, caso solicitada, para o Setor de Licitações, no horário das 08h00min às 17h00min (horário de Brasília), até o 5º (quinto) dia útil seguinte à solicitação da pregoeira, através de comunicação via CHAT do COMPRASNET.

A Sessão Pública ocorreu no dia 20 de março de 2023, do qual a empresa OTIS DISTRIBUIÇÃO LTDA inscrita no CNPJ nº 47.641.174/0001-05, foi classificada, devendo encaminhar as amostras até a data de 27 de março de 2023, até as 17h00min.

A empresa encaminhou as amostras no prazo estabelecido em edital, sendo recebidas pelo Setor de Licitações.

II – Da Análise

Os critérios de análise serão os seguintes:

Aspectos Visuais (embalagem, peso e composição nutricional);

Qualidade do produto;

Compatibilidade;

Durabilidade;

Especificações nos termos do Edital;

Análise das embalagens, rotulagem, de acordo com a legislação vigente, lacre, resistência, identificação do produto, prazo de validade, firmeza, integridade e consistência, maturação, cor, sabor, odor, textura, formato e peso;

Verificação se o produto atende com eficácia ao fim a que se destina.

Tendo em vista o Parecer Jurídico nº 135/2023, solicitando nova manifestação da equipe para reavaliar o objeto (biscoito doce), observando as exigências previstas no Edital.

Desta forma RETIFICAMOS o Parecer de Análise das Amostras.

- **OTIS DISTRIBUIÇÃO LTDA inscrita no CNPJ nº 47.641.174/0001-05**

Amostra dos seguintes itens:

01 - Cestas Básicas contendo produtos de primeira qualidade, abaixo relacionados:

- **01 unidade de Biscoito Doce**, Sabor Leite ou Maisena ou Maria, sem recheio, embalagem plástica com dupla proteção, informações nutricionais em 30g do produto: valor energético de 115 a 140 kcal; carboidratos entre 19 e 25g, proteínas entre 2.0 e 3.5g e gorduras totais entre 2 a 4,2g, Fibras 0,6g ou mais. Entrega do produto integro, com embalagem de 350 gramas ou mais. **Marca: NINFA. REPROVADO.**

Não atendeu a porção de proteína solicitada em edital.

Elaine da Costa Blesis

Roberto B...

Waldemar
Guilherme



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

268

ESTADO DO PARANÁ



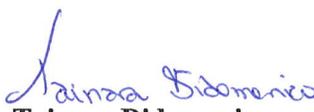
III – Do Parecer

Da análise da amostra verificou que todos os produtos contidos na cesta básica atenderam as exigências contidas no edital do Pregão Eletrônico nº 002/2023 – Processo Administrativo nº 007/2023, Termo de Referência – Anexo I, sendo esta **REPROVADA**.

Este é o parecer.

Marmeleiro, 14 de abril de 2023.


Margarete da Rosa Savaris
Nutricionista

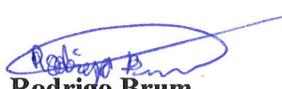

Tainara Didomenico
Nutricionista


Eleni Chaves Motta Blasius

Servidora designada pelo Sindicato dos Servidores Públicos, Empregados Públicos e Temporários Municipais de Marmeleiro


Karine Mocellin Grecco Ferreira

Servidora designada pelo Sindicato dos Servidores Públicos, Empregados Públicos e Temporários Municipais de Marmeleiro


Rodrigo Brum

Servidor designado pelo Sindicato dos Servidores Públicos, Empregados Públicos e Temporários Municipais de Marmeleiro